

A EVOLUÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO: AS VANTAGENS DO PREGÃO ELETRÔNICO

Samaris Ramiro Pereira
Faculdade de Tecnologia de São Paulo (FATEC), Brasil
profa_samaris@yahoo.com.br

Fabio Rodrigo de Oliveira
Universidade Anhanguera São Paulo, Brasil
falecomfabioroliveira@gmail.com

Resumo: Este artigo traz uma visão geral do processo licitatório, regulado pela Lei Geral das Licitações nº 8.666/93, na qual é possível encontrar cinco modalidades: Convite, Tomada de Preço, Concorrência, Concurso e Leilão, as três primeiras modalidades são abordadas neste artigo, pois são as mais corriqueiras. Também é abordado a sistemática do Pregão Presencial e Eletrônico instituído pela Lei nº 10.520/2002, uma nova modalidade licitatória, que com suas devidas particularidades, veio para dar celeridade e economicidade à administração, entre outras vantagens. O objetivo do artigo é comparar as três modalidades apresentadas e o pregão presencial/eletrônico da lei nº 10.520/2002, com suas características principais, assim podendo demonstrar as vantagens de um sobre o outro. A pesquisa aqui realizada, foi feita através de artigos acadêmicos, revistas, internet e bibliografias.

Palavras Chaves: Compras Públicas; Modalidades Licitatórias; Pregão Presencial; Pregão Eletrônico.

Abstract: This article provides an overview of the bidding process, regulated by the General Law of the auctions nº 8.666/93, in which it is possible to find five modalities: Invitation, Taking of Price, Competition, Contest and Auction, the first three modalities are addressed in this article, as they are the most common. It is also addressed the systematics of the in-person electronic bidding instituted by law nº 10.520/2002, a new bidding modality, which with its particularities, came to give speed and economicity to the administration, among other advantages. The objective of the article is to compare the three modalities presented and the in-person/electronic price of law nº 10.520/2002, with their main characteristics, thus being able to demonstrate the advantages of one over the other. The research here was done through academic articles, magazines, internet and bibliographies.

Keywords: Public Purchasing; Bidding Modalities; In-person trading; Electronic trading.

Resumén: Este artículo proporciona una visión general del proceso de licitación, regulado por la Ley General de Subastas n. 8.666/93, en el que es posible encontrar cinco modalidades: Invitación, Toma de Precio, Concurso, Concurso y Subasta, las tres primeras modalidades son abordados en este artículo, ya que son los más comunes. También se aborda la sistemática del pregón presencial y la Electrónica instituida por la ley nº 10.520/2002, nueva modalidad de licitación, que con sus particularidades, vino a dar rapidez y economía a la gestión, entre otras ventajas. El objetivo del artículo es comparar las tres modalidades presentadas y el precio presencial/electrónico de la ley nº 10.520/2002, con sus principales características, pudiendo así demostrar las ventajas de una sobre la otra. La investigación aquí se realizó a través de artículos académicos, revistas, internet y bibliografías.

Palabras clave: Compras Públicas; Modalidades de Licitación; Negociación presencial; Negociación electrónica

1. Introdução

O objetivo deste artigo é comparar as vantagens que o pregão tem sobre as demais modalidades licitatórias previstas na lei nº 8.666/93.

A compra pública foi idealizada, com base um princípio da isonomia, isto é, tratar todos os participantes de modo igual, sem distinção, com isso tornar o processo também mais transparente, buscando assim a proposta mais vantajosa a administração pública.

O processo licitatório é regulamentado pela lei nº 8.666/93 que contempla cinco modalidades, convite, tomada de preço, concorrência, leilão e concurso. O uso delas está condicionado ao tipo de objeto ou serviço a ser adquirido, ao valor previsto para ser utilizado, os prazos de recebimento de propostas e análise de documentação, essas características diferem em cada modalidade. Aos processos licitatórios aplicam-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos na Constituição Federal.

Com o passar do tempo, constatou-se que o processo licitatório na forma da lei nº 8.666/93 era muito burocrático e a aquisição de bens / serviços demanda-se tempo demais, com isso o legislador buscou desenvolver uma nova modalidade que atendesse de forma mais célere às necessidades da administração e tornasse, ao mesmo tempo, o processo mais transparente e gerando maior economicidade, sem ferir os princípios estabelecidos na Constituição.

Em 17 de julho de 2002, através da lei nº 10.520/2002, foi introduzida a modalidade denominada pregão voltada, conforme descrito no artigo primeiro, à aquisição de bens e serviços comuns.

Com o advento da lei nº 10.520/2002 e com os avanços tecnológicos, surgiu a possibilidade da realização do pregão por meio eletrônico, regulamentado pelo Decreto nº 5.450/2005 (valendo-se da rede mundial de computadores - internet), com isso foi possível aumentar o número de empresas nas disputas, pois a distância entre o licitante e a administração pública deixou de ser um problema, aumentando assim a concorrência que possibilitou a administração aumentar sua economicidade.

Para ajudar a compreender este processo de compra pública são abordados os principais pontos de convergência nas modalidades tradicionais de licitação. No que tange ao pregão presencial/eletrônico, são abordadas de forma detalhada suas vantagens em relação às demais modalidades.

Para alcançar este objetivo são consultadas leis, artigos especializados e bibliografia de âmbito geral dentro da temática das compras públicas.

2. Referencial Teórico

Antes do processo de compra no Brasil chegar ao nível de controle e transparência que se tem hoje, a administração deu um importante passo nessa direção, que foi a reforma burocrática da década de 1930, devido a industrialização e intervenção do estado, essa reforma ocorreu com o governo de Getúlio Vargas, conforme Boschi e Diniz (2016, p. 93) afirma que a partir de 1930 surgiram novas modalidades de regulação, onde foram criadas estruturas burocráticas através de agências, esta estrutura criada forma a base para a estrutura que é conhecida hoje, com isso foi possível criar novos processos administrativos, dentro da própria administração pública como carreiras burocráticas, processo de racionalização, ingresso de servidores através de concursos públicos, com o intuito de dar chances iguais a todos para acessar cargos na administração pública, alteração da gestão orçamentária e implantação de mecanismos de controle.

Em seguida foi criado o DASP, Departamento Administrativo de Serviço Público, cujo objetivo era melhorar o desempenho da máquina pública, assessorar a presidência da república e elaborar a proposta orçamentária. O orçamento público é o instrumento no qual é previsto o gasto público pretendido, que é viabilizado por intermédio do procedimento licitatório, ou seja, passou a ser obrigatória a reserva orçamentária, que é, trocando em miúdos, uma previsão efetiva do gasto no orçamento público, pois conforme Gardelha (2016, p. 11) “orçamento público é um instrumento de planejamento, que também é uma lei, nela estão contemplados os recursos disponível pelo governo, nos quais são revertidos aos serviços públicos, aquisição de bens, obras, construção de estradas e etc”.

Após a modernização da administração pública, em 1967, já no regime militar, ocorreu o primeiro avanço no sentido da evolução das compras públicas, com o Decreto Lei nº 200/67, ocasião em que surgiu um novo modelo para a administração pública, visando uma melhor gestão da máquina pública. Os princípios a serem seguidos pela administração eram o planejamento, a coordenação, a descentralização, a delegação de competências e controle e a divisão da administração direta e indireta, este foi um marco importante, porém pela própria natureza do Regime Militar. Cabe ressaltar que nesta etapa os processos administrativos ainda não eram de domínio público, isto é, a gestão democrática ainda não existia, pois a Constituição Federal de 1988 foi a primeira a introduzir a gestão democrática como princípio da educação nacional, a partir deste momento, houve uma real democratização dos serviços públicos, e com isso as compras públicas, que tiveram por base os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, passaram a existir como são conhecidas hoje, foi com o advento da Constituição de 1988 que a gestão democrática surgiu.

A licitação foi o modelo determinado a ser utilizado para se adquirir bens ou contratar serviços, imposta pela Constituição de 1988, conforme dito por Hack (2019, p. 24) “a licitação é obrigatória por norma constitucional e ocorre sempre que o estado deseja contratar por algum produto ou serviço”.

Visando um maior controle dos atos praticados, é necessário que os processos de contratação, além de atender ao princípio da legalidade e os demais que lhe são correlatos, atendam ao princípio da publicidade, pois é de suma importância para a boa gestão, que exista transparência absoluta nas contratações públicas, inclusive essa determinação foi reforçada pela Lei da Transparência nº 12.527 de 18 de novembro de 2011 (BRASIL, 2011, s/p), que em seu art. 3º determina que seja assegurado o direito de acesso a informação e os mesmos devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública.

A primeira evolução nos procedimentos licitatórios foi tornar o processo mais transparente, reforçando o princípio da publicidade, que já ocorreu com o advento da própria lei nº 8.666/93 (BRASIL, 1993, s/p), e depois foi corroborado pela lei da transparência, possibilitando a valorização do princípio da igualdade, na medida em que este direito, em

todas as fases do procedimento licitatório, garante o tratamento isonômico como previsto no art. 3º, da lei nº 8.666/2013 (BRASIL, 1993, s/p), onde é garantido o princípio constitucional da isonomia.

Para garantir que em todas as etapas do procedimento licitatório sejam respeitados os princípios da administração, existe uma determinação no sentido de que os servidores ou agentes públicos atuem somente amparados por lei, pois Di Pietro (2016, p. 95) fala que “a lei, ao mesmo tempo em que os define, estabelece também os limites da atuação administrativa que tenha por objeto a restrição ao exercício de tais direitos em benefício da coletividade”.

Assim fica claro que a administração pública, bem como seus servidores, só pode agir conforme o estipulado pela lei, visando assim, combater o autoritarismo do estado.

Os princípios até aqui mencionados devem ser seguidos por toda a administração pública, tanto a direta quanto indireta, em todas as suas esferas, pois conforme consta na Constituição Federal, em seu Art. 37 (BRASIL, 1988, s/p) que todos os poderes da administração pública, direta ou indireta devem obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Dependendo do objeto a ser adquirido ou do serviço a ser contratado, o procedimento licitatório que deve ser usado estará contemplado pela lei nº 8.666/93 (BRASIL, 1993, s/p), a ser processada por intermédio de uma das cinco modalidades: convite, tomada de preço, concorrência, leilão e concurso, porém uma modalidade mais atual foi implantada, o pregão, regulado pela lei 10.520/2002, no decorrer deste artigo, aborda-se o convite, a tomada de preço, a concorrência e o pregão, e as hipóteses de cabimento de cada uma delas.

As três primeiras modalidades (convite, tomada de preço e concorrência) previstas na lei nº 8.666/93 (BRASIL, 1993, s/p) podem ser usadas para a aquisição de quaisquer bens ou contratação de quaisquer serviços, inclusive para obras e serviços de engenharia.

Cada modalidade tem suas particularidades e para utilizá-las, deve-se levar em consideração o valor estimado do gasto, este valor é conhecido, em geral, após realizada a pesquisa de mercado ou elaboração planilhas estimativas de custos com fundamento em

tabelas referenciais no caso de obras ou serviços de engenharia. Os limites previstos estão previstos no art. 23 da lei nº 8.666/93, recentemente alterados pelo Decreto nº 9.412/2018, art 1º, incisos I e II, na Tabela 1, é possível verificar estes limites.

Tabela 1
Valores Limites para Aquisição através da Licitação

	Convite	Tomada de Preço	Concorrência
Obras e Serviços de Engenharia	Até R\$ 300.000,00	Até R\$ 3,3 milhões	Acima de R\$ 3,3 milhões
Demais compras (exceto de engenharia)	Até R\$ 176.000,00	Até R\$ 1,43 milhão	Acima de R\$ 1,43 milhão

Fonte: BRASIL. Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Quando uma empresa deseja participar de uma certame licitatório processado por intermédio de alguma das modalidades elencadas acima, ela deve atender uma série de exigências voltadas à demonstrar a sua habilitação para o fornecimento dos bens ou prestação dos serviços, estas exigências estão descritas no art. 27, da lei nº 8.666/93 (BRASIL, 1993, s/p), consubstanciadas em: habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira.

Após de verificado o cumprimento de todos os requisitos exigidos a empresa é considerada habilitada, em seguida é aberto prazo para interessados em interposição de recursos, caso não haja, abra-se as propostas e julga-se o seu conteúdo, quando mais uma vez haverá a oportunidade de interposição de recursos e então, após decididos, o processo vai para a fase de homologação que cabe a autoridade competente a decisão, pois conforme Mello e Madeira (2014, p. 1360) é de responsabilidade da autoridade competente confirmar a regularidade de todo o procedimento licitatório.

O pregão tem suas particularidades que o torna diferente das demais modalidades, principalmente em dois aspectos, a possibilidade de ser processado em sua forma eletrônica e a inexistência de limites para a sua utilização. Além disso, conforme disposto no art. 1º da lei nº 10.520/2002 (BRASIL, 2002, s/p), somente para a aquisição de bens e serviços comuns pode ser adotada a modalidade pregão. O bem ou serviço comum pode ser definido como algo que possa ser descrito no Edital de forma clara e objetiva e o serviço ou bem possa ser realizado ou fornecido de forma corriqueira no mercado, pois conforme dito por Hack (2019, p. 56) “entende-se que o bem ou serviço comum possa ser tratado conforme categorias de mercado comum e que possam ser fornecidos por diversos produtores diferentes”.

Como dito anteriormente, as compras públicas seguem certos princípios, para garantir a isonomia, economicidade e transparência e tudo isso está embasado em suas respectivas leis e decretos, pois conforme dito por Ramos (2016, p. 112) o pregão segue os princípios contidos na Constituição Federal de 1988, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e a eficiência, como também a vinculação ao instrumento convocatório, pode ser considerado submisso a outros princípios pelo Decreto nº 3.555/2000 e Decreto nº 5.450/2005.

Como o pregão é uma nova modalidade de compra implementado pela lei nº 10.520/2002, ela também segue os princípios acima relacionados, já em relação ao Decreto nº 5.450/2005 refere-se ao pregão eletrônico, porém todos visam a isonomia.

Para uma empresa ser declarada vencedora em um pregão, seja presencial ou eletrônico, ela deve atender, basicamente, a um quesito, que é o de menor preço, pois conforme descrito por Ramos (2016, p. 112) o critério para declarar o vencedor no pregão é o menor preço, como determina o art. 4º, inciso X da lei 10.520/2002 (BRASIL, 2002, s/p).

A fase externa do pregão inicia-se com a publicação do instrumento convocatório (Edital), que ocorre por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, conforme descrito no art. 4, inciso I, da lei nº 10.520/2002 (BRASIL, 2002, s/p).

As propostas poderão ser entregues no prazo não inferior a 8 (oito) dias úteis, contado a partir da publicação do aviso, nos termos do art. 4º, inciso V, da lei nº 10.520/2002.

Após as empresas apresentarem suas propostas, inicia-se a fase de lances, onde as empresas ficam realizando como se fosse um leilão ao contrário, e ganha quem ofertar a menor proposta, pois conforme descrito por (Rodrigues 2017, p. 3) “a realização da fase de lances, em que é possível a redução ou aumento da proposta”.

Ao declarar o vencedor é verificado a documentação do vencedor, outro grande diferencial em relação às modalidades da lei nº 8.666/93, é a conferência da documentação, enquanto nas modalidades da lei anterior, os documentos de todos são examinados, a lei do pregão somente é conferido o do vencedor e nesse mesmo instante é aberto a intenção de apresentação de intenção de apresentar recurso, como dito por (Rodrigues 2017, p. 3) “a análise da documentação de habilitação apenas da licitante arrematante da fase de lances, abrindo-se a fase recursal apenas ao término da sessão”.

Após a fase de recurso já é adjudicado o vencedor pelo pregoeiro e em seguida, a autoridade competente adjudica o certame, assim finalizado todo o processo.

3. Metodologia

Para conseguir abordar as etapas do processo licitatório e as inovações trazidas pelo pregão, o tipo de pesquisa escolhida foi a bibliográfica, pois esta pesquisa é elaborada através de material já editado.

Foram selecionados artigos, livros, dissertações e leis que tratam do assunto, de uma forma comparativa entre as modalidades convite, tomada de preço e concorrência com a modalidade pregão em suas formas presencial e eletrônica, portanto realizar-se-á através de leitura de documentos, artigos, bibliografias que tenham relação com o tema proposto no artigo, este tipo de pesquisa permite que se tenha acesso a várias opiniões e conceitos, assim pode-se ter vários pontos de vista. O resultado obtido é disposto em tópicos de acordo com cada assunto.

4. Apresentação E Análise Dos Resultados

O resultado da pesquisa bibliográfica realizada é comparado as vantagens entre o pregão presencial e eletrônico em detrimento das demais modalidades abordadas.

O Pregão e suas Diferenças

O objetivo primordial da existência de processo licitatório regulado por lei é o de garantir amplo acesso dos interessados ao certame, contudo, os procedimentos delineados na lei nº 8.666/93 se mostram extremamente morosos, em especial em razão da necessidade de se avaliar a documentação de habilitação de todas as empresas interessadas antes de abrir as propostas, com a concessão de prazo para a interposição de eventuais recursos entre a etapa de habilitação e de avaliação das propostas. O pregão surgiu diante da intenção de agilizar o processo de compra para objetos mais simples, cuja descrição pudesse ser feita de forma objetiva., foi a lei nº 10.520/2002 que instituiu o pregão da forma que o conhecido hoje.

No início, o pregão foi instituído no âmbito da União, através de medida provisória, convertida na lei nº 10.520 em 2002 que estendeu a possibilidade de utilização da modalidade para os Estados, Municípios e Distrito Federal.

O critério de julgamento das propostas no pregão sempre ocorrerá pelo menor preço, nas demais modalidades previstas na lei nº 8.666/1993 temos no art. 45, §1º os seguintes tipos: o de melhor técnica, a de técnica e preço, a de maior lance ou oferta utilizados nos casos de alienação de bens ou concessão de direito real de uso.

Isso se dá porque, como já foi explanado anteriormente, o pregão é destinado à aquisição de bens e serviços comuns, portanto, que não se amoldam às hipóteses de julgamento por melhor técnica, ou técnica e preço.

Durante muito tempo, era voz corrente que o pregão, por ser voltado à bens e serviços ditos comuns, não poderia ser utilizado para a contratação de obras e serviços de engenharia, onde estes só poderiam ser contratados pelas modalidades contempladas na lei nº 8.666/93.

Outro diferencial que pode ser destacado entre o pregão e as outras modalidades, convite, tomada de preço e concorrência, é o fato de que para o pregão não existe limite de valor para poder ser utilizado, ou seja, sua utilização é livre e portanto, não existe preocupação

com o que se denomina “fracionamento ou fuga da modalidade”, que ocorre quando o administrador, buscando evitar a utilização de uma modalidade mais complexa, se vale da realização de diversos certames de menor complexidade ao invés de adotar logo de uma vez a modalidade mais complexa, que seria a adequada do ponto de vista legal (subterfúgio utilizado pelos administradores, buscando imprimir maior celeridade nas compras e contratações públicas por intermédio das modalidades tradicionais), é possível a realização de uma série de pregões para a contratação do mesmo objeto, sem que isso caracterize qualquer ilegalidade.

Um ponto revolucionário do pregão é a inversão de fases e a possibilidade de oferta de lances pelos interessados. Nas modalidades tradicionais o envelope de proposta é aberto somente após a análise da documentação de habilitação de todos os proponentes interessados e depois de julgados os recursos eventualmente interpostos relativos à fase de habilitação, isso faz com que, dependendo do número de interessados e do nível de complexidade das exigências, o tempo dispendido com essa tarefa se alargue de forma expressiva. No pregão as fases da licitação são invertidas, primeiro abre-se as propostas dos interessados, após é realizada uma sessão de lances sucessivos, como se fosse um leilão ao contrário, obtendo-se assim, propostas extremamente mais vantajosas e somente após às rodadas de lances é analisada a documentação de habilitação do proponente vencedor.

A última evolução do pregão, em relação as modalidades licitatórias tradicionais, é a fase única de recursos. Nas demais modalidades, existem, no mínimo duas fases de recursos que ocorrem após fase de habilitação e de julgamento das propostas, no pregão a fase recursal é única e ocorre após a análise da documentação de habilitação, situação em que são analisadas quaisquer insurgências, as que relacionam-se com as propostas e àquelas relativas à habilitação em um único momento. Encerrada as rodadas de lances, analisada a proposta mais bem classificada e a regularidade da documentação apresentada, os licitantes têm a oportunidade de manifestar sua intenção de interposição de eventuais recursos, havendo a intenção de interposição de recursos é concedido o prazo de 3 dias para a apresentação das razões, seguido do prazo de 3 dias para a impugnação dos recursos interpostos, caso não haja a manifestação imediata e motivada dos interessados o Pregoeiro está autorizado a adjudicar

o objeto ao vencedor e encerrar o procedimento licitatório encaminhando os autos à autoridade competente para a homologação.

Pregão Eletrônico

Com a evolução dos processos, visando uma maior competitividade e diminuindo a distância entre fornecedores e administração pública, em 2005 foi regulamentada a realização do pregão por meio eletrônico, isto é, realizado pela internet, a regulamentação se deu através do Decreto nº 5.450/2005. No meio eletrônico compete ao Pregoeiro do certame conduzir as rodadas de lances, validar as propostas e examinar os documentos do vencedor, para verificar se todos estão de acordo com o exigido no Edital.

O pregão eletrônico, por ser realizado pela internet, não dispensa suas publicações pelos meios tradicionais, como imprensa oficial e jornais de grande circulação dependendo do vulto da contratação, ainda necessários por exigência da lei, a seguir, está demonstrado, conforme o valor previsto, em quais meios de comunicação é exigido sua publicidade, conforme demonstrado na Figura 1.

Figura 1 - Publicação de Edital, com base no valor previsto para a contratação.



Pregão Eletrônico – Administração Pública Federal	
Valores de até R\$ 650 mil	•Diário Oficial da União e •Internet
Valores acima de R\$ 650 mil até R\$ 1,3 milhão	•Diário Oficial da União •Internet e •Jornal de grande circulação local
Valores superiores a R\$ 1,3 milhão	•Diário Oficial da União, •Internet e •Jornal de grande circulação regional ou nacional

Fonte: <https://slideplayer.com.br/slide/3274638/>

O pregão presencial e o pregão eletrônico, em sua essência são iguais, porém o seu procedimento e condução é que o diferem, pode-se verificar isso na Tabela 2.

Tabela 2

Comparativa entre Pregão Presencial e Eletrônico

Etapas	Pregão presencial	Pregão eletrônico
Abertura	Existe a fase de credenciamento dos representantes das empresas presentes, esta etapa pode levar um certo tempo, para conferência da documentação dos participantes.	As empresas já realizam seu credenciamento ao se cadastrarem para utilização do sistema.
Propostas	O pregoeiro abre os envelopes, contendo as propostas e analisa o seu conteúdo, no mesmo momento, verificando se as propostas estão de acordo com o que foi exigido no Edital, dependendo do caso, pode determinar a suspensão da sessão para tal fim.	A análise das propostas escrita é postergada ocorrendo apenas após as rodadas de lances.
Licitantes	Há necessidade de comprovação, através de poderes para a oferta dos lances.	Não há a necessidade de comprovação, pois a empresa cadastrada possui uma senha pessoal de acesso.
Lances	O pregoeiro convida a realizar os lances em ordem crescente, dependendo da proposta / ou lance, uma empresa de cada vez.	Os licitantes podem fazer lance, independente da ordem das propostas / lances.
Término do lance	O término das rodadas de lances ocorre quando todos os interessados declinam da possibilidade de fazer novas ofertas	A possibilidade de dar lances encerra-se com o tempo randômico iniciado pelo pregoeiro, de forma aleatória, o que pode ocorrer, em média, de 1 até 30 minutos.

Fonte: Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002

Como se nota na Tabela 2, há uma série de procedimentos diferenciados em relação ao pregão nas suas formas presencial e eletrônica em relação às modalidades tradicionais previstas na lei nº 8.666/93 que fazem com que o tempo para o seu processamento seja infinitamente menor, portanto, mais eficientes as contratações processadas por meio do pregão.

5. Considerações Finais

O processo licitatório previsto na lei nº 8.666/93 foi um marco para as compras públicas, apresentando princípios a ela inerentes, visando obrigar o administrador a atuar dentro da mais esmerada legalidade e imparcialidade, impondo o cuidado com a coisa pública porém o ordenamento jurídico que regulamenta as contratações públicas vem evoluindo, a lei nº 10.520/2002 foi uma inovação extremamente benéfica para o processo de compras e contratações, que proporcionou algumas melhorias como a redução do tempo das contratações e a ampliação da competitividade com acesso de um número maior de empresas no processo licitatório.

Em um mundo globalizado, constantemente em movimentação e evolução, a administração pública tem obrigação de acompanhar esta evolução, a popularização do uso do pregão eletrônico é um exemplo desta evolução, pois valendo-se da tecnologia a administração pública conseguiu diminuir as distâncias territoriais entre licitantes e administração, reduzindo custos com a elaboração das propostas e preparação dos documentos, na medida em que só é analisada a documentação do vencedor e em certos casos a empresa participante somente precisa comparecer, para assinar o contrato. Para a administração, o principal benefício, além da redução do tempo das contratações, é o possível aumento de participantes nas licitações e, em razão disso, a possibilidade de maior economia aos cofres públicos.

Referências

- BOSCHI, R.; DINIZ, E. **Estado e Sociedade no Brasil**. Única e. Rio de Janeiro. INCT/PPED. 2016.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 21/04/2019.
- BRASIL. **Decreto nº 3.555, de 88 de agosto de 2000**. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3555.htm. Acesso em: 21/04/2019.
- BRASIL. **Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Decreto/D5450.htm. Acesso em: 21/04/2019.
- BRASIL. **Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9412.htm. Acesso em: 21/04/2019.
- BRASIL. **Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10520.htm. Acesso em: 21/04/2019.
- BRASIL. **Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm. Acesso em: 21/04/2019.
- CASTRO, Adriana Mendes Oliveira de. **Transparência nos Processos de Aquisição**. Figura 1. Disponível em <https://slideplayer.com.br/slide/3274638/>. Acesso em 21/04/2019.
- DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 29ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016.
- GARDELHA, Sergio Ricardo de Brito. **Introdução ao Orçamento Público**. Módulo 1. ENAP ed. Brasília. 2017.
- HACK, Érico. **Licitações e Contratos Administrativos**. Ed. 1. Curitiba: Intersaberes. 2019.
- MELLO, C. M.; MADEIRA, J. M. P. **Lei 8.666 comentada e interpretada**. Única ed. Rio de Janeiro. Freitas Bastos. 2014.
- RAMOS, J.; VARGAS, J.; As Vantagens e Desvantagens do Pregão Eletrônico e Presencial do Ponto de Vista da Administração Pública. **Revista de Administração e Contabilidade**. Ano 15, n. 29, p. 106-127, jan./jun. 2016. Disponível em local.cneccsan.edu.br/revista/index.php/rac/article/download/383/pdf. Acesso em 23/05/2019.
- RODRIGUES, V. P. S.; SANTOS, J. C. dos; SILVA, A. S. A. da; KONRAD, M. R. Pregão presencial para concessão de área: um ganho para a administração pública. **Rev. Ciênc. Empres.** UNIPAR, Umuarama, v. 18, n. 2, p. 265-277, jul./ dez. 2017.

AGRADECIMENTOS

Agradeço ao Programa de Pós-graduação Lato Sensu (especialização) em Gestão da Educação Pública da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO – UNIFESP, em parceria com o Programa UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL – UAB, instituído pelo Ministério da Educação/MEC, para Formação Inicial e Continuada a Distância com a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), aos tutores e orientadores que acompanharam, orientaram e contribuíram tanto no processo das disciplinas quanto no desenvolvimento desta pesquisa, aos colegas de trabalho e sua experiência inspiradora em gestão de polos EaD, e aos meus familiares.

Recebido em: 18/09/2019

Aceito em: 31/03/2022